CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 2951
Folha 021
Assinatura

LEI N. 1737 DE 11 DE Agosto DE 2011

"ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;
II – Motorista de caminhão ou similar;
III – Motorista de ambulância;
IV – Operador de Máquina Pesada;
V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
VI – Agente de Controle e Fiscalização;
VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;
IX – Soldador;
X – Oficial de Mecânica Pesada;
XI – Borracheiro;
XII – Oficial de Obras e Instalações;
XIII – Pedreiro;
XIV – Servente de Pedreiro;
XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
XVI – Eletricista;
XVII – Engenheiro;
XVIII – Trabalhador Braçal e/ou Serviços Gerais
XIX – Agente Comunitário de Saúde;
XX – Nutricionista;
XXI – Procurador do Município;
XXII – Agente Administrativo;
XXIII – Psicólogo;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 2951
Folha 022
Assinatura

XXIV – Assistente Social;
XXV – Agente de Limpeza e Conservação;
XXVI – Agente de Serviços Diversos;
XXVII – Agente de Administração Básica;
XXVIII – Servidor Técnico Especializado;
XXIX – Telefonista;
XXX – Monitor de Informática;
XXXI – Técnico em Contabilidade;
XXXII – Auxiliar Administrativo;
XXXIII – Datilógrafo;
XXXIV – Farmacêutico Bioquímico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO